



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Presidência

### **ATO nº 006/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2019**:

**PROJETO DE LEI: 308/2019    AUTOR: VEREADOR ELERSON**

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO À GESTANTE NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS"**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo no município de Queimados à gestante atendida pela rede pública de saúde.

**Art. 2º** - As grávidas beneficiadas por esta lei serão cadastradas junto ao sistema público de saúde e de transportes, e receberão, sem qualquer ônus, o Cartão da Gestante.

**Art. 3º** - A expedição do Cartão da Gestante ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e estará condicionada à apresentação de laudo médico atestando a gravidez emitido pelo Posto de Saúde ou instituição vinculada ao Sistema Único de Saúde onde a gestante receba atendimento.

§ 1º - A validade do Cartão da Gestante estará condicionada ao período em que durar o atendimento pré-natal.

§ 2º - O Cartão da Gestante poderá ser utilizado em todas as linhas de ônibus no deslocamento da gestante de sua casa ou trabalho até o Posto de Saúde onde aconteça o atendimento e nos locais onde fará os exames, independente do bairro de origem da beneficiária, ou do local em que seja atendida.

§ 3º - Não será imposto à gestante nenhum limite quanto ao número de viagens realizadas no trecho determinado no § 2º deste artigo, de modo a assegurar atendimento integral à mãe beneficiária.

§ 4º - A validade do Cartão da Gestante, bem como o trecho e as linhas em que o Cartão poderá ser utilizado serão anotados no mesmo, de modo a garantir sua correta utilização.

**Art. 4º** - As beneficiárias com o Cartão da Gestante deverão cumprir todas as normas médicas do tratamento, não faltando a nenhum exame, consulta, retorno ou procedimentos médicos previstos.

§1o. – A ausência injustificada a mais de duas (02) consultas ou exames agendados acarretará na perda do benefício.

§2o - As condições previstas neste artigo constarão no verso do Cartão da Gestante.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO: 001/2019** AUTOR: MESA DIRETORA

**ASSUNTO: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS ONSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica autorizada a doação de 06 (seis) bancos que faziam parte do Plenário da Câmara Municipal de Queimados – RJ, para a IGREJA EVANGÉLICA PETENCOSTAL O BRASIL PARA CRISTO, inscrita no CNPJ: 22.843.836/0001-90, localizada na Rua Francisco Antonio Russo nº 170 – Centro – CEP 26310-420.

**Art. 2º** - Os bens móveis terão seu registro de baixa do patrimônio efetivado pelo setor de patrimônio.

**Art. 3º** - Os bens móveis serão recebidos com declaração de entrega devidamente assinada pelo Chefe do Poder Legislativo e donatário.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 13 de Março de 2019.



Milton Campos Antônio  
Presidente